

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 19966.201850/2023-48

2. Descrição da necessidade

2.1 No dia 16 de junho de 2023, o MGI autorizou, por meio da Portaria/MGI nº 2.453, de mesma data, a realização de concurso público para provimento de 900 (novecentos) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho no quadro pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2 Constitui uma das exigências para investidura no cargo de Auditoria-Fiscal do Trabalho, a realização de concurso público que englobe etapa de provas objetivas e discursivas e etapa consistente em curso de formação, sendo esta etapa essencial ao certame (art. 3º, §4º, da Lei nº 10.593, de 2002).

2.3 A etapa relativa às provas objetivas e discursivas estão sendo realizadas através do 1º Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), organizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), ao qual o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aderiu através do Termo de Adesão nº 18001.102203/2023-90 (constante dos autos do Processo nº 18001.102203/2023-90), e cuja banca contratada foi a Fundação CESGRANRIO.

2.4 Na forma do art. 7º, § 2º, da Portaria MGI nº 6.017, de 4 de outubro de 2023, o CPNU abrange apenas a etapa de realização de provas objetivas e dissertativas, além da prova de títulos. O §3º do mesmo dispositivo, por sua vez, informa que as despesas provenientes do curso de formação dos órgãos que aderiram ao CPNU serão de responsabilidade do respectivo órgão.

Art. 7º O Concurso Público Nacional Unificado consistirá na aplicação de provas simultâneas em todos os estados e no Distrito Federal, observadas as disposições contidas nesta Portaria e nos editais específicos.

§ 1º O Concurso Público Nacional Unificado terá como etapas:

I - primeira etapa: a realização de provas objetivas ou objetivas e dissertativas, de acordo com as especificidades temáticas de cada bloco; e

II - segunda etapa: prova de títulos.

§3º. Caso o órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional realize curso de formação, a organização do curso e os custos a ele relacionados serão de responsabilidade do respectivo órgão ou entidade.

2.5 Percebe-se, assim, que o CPNU contemplou apenas a realização de uma das etapas necessárias e imprescindíveis à seleção de AFTs, sendo necessário instaurar um novo processo para contratação de banca especializada, a fim de garantir a realização do curso de formação obrigatório, como exigido pelo art. 3º, §4º, da Lei nº 10.593, de 2002. Somente assim será possível continuar e concluir o concurso público e, consequentemente, assegurar a urgente recomposição dos quadros funcionais do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.6 Considerando que as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do MTE, é possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos Públicos, o que configura ação essencial para o bom funcionamento da Inspeção do Trabalho, ampliando sua força de trabalho e repondo desligamentos.

2.7 Para que seja possível realizar a contratação por meio da execução indireta, os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.8 Pretende-se efetivar a contratação em tela por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.9 Sobre o tema, o Poder Judiciário consignou os seguintes arestos:

DIREITO PÚBLICO – RECURSOS DOS REQUERIDOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DIRECIONAMENTO DO CONCURSO PARA FAVORECER DETERMINADOS CANDIDATOS. ILEGITIMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – Órgão da administração pública, sem personalidade jurídica, mas apenas com personalidade judiciária para atuar em juízo em defesa de suas prerrogativas e direitos institucionais – Hipótese não caracterizada nos autos – Extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à Câmara Municipal. MÉRITO - IRREGULARIDADE RECONHECIDA QUANTO À CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, TODAVIA, AFASTADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DIRECIONAMENTO DO CONCURSO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO, ALÉM DO ELEMENTO SUBJETIVO, MÁ-FÉ OU DOLO - ATOS NÃO CARACTERIZADOS COMO ÍMPROBOS – A contratação de empresa para organizar concurso para preenchimento de cargo público, com dispensa de licitação, admite a adoção de procedimento simplificado, o que foi realizado pelos requeridos, ainda que de modo singelo – Eventuais irregularidades que, por si só, não configuram ato de improbidade administrativa sem a efetiva comprovação da lesão ao erário e a ocorrência do elemento subjetivo, dolo ou má-fé, ônus do qual não se desincumbiu o autor, como lhe competia– Mera irregularidade que não pode acarretar, dessa forma, a imposição das graves sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa - Direcionamento do concurso não comprovado pelo autor (art. 373, I, do N. C.P .C.). Sentença reformada – Extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à Câmara Municipal, e improcedência em relação aos demais réus - Recursos providos. (TJ-SP - AC: 10004071520158260470 SP 1000407-15.2015.8.26.0470, Relator: Antonio Tadeu Ottoni, Data de Julgamento: 08/05/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/05/2019)2. A Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensável nas excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93. (Agravado Interno no Recurso Especial nº 1.737.075-AL, relatora Ministra REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma)

2.10 Ressalte-se que o TCU já editou três súmulas sobre a questão, que corroboram a de efetivar a contratação por licença de licitação:

Súmula TCU nº 109: Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação

Súmula TCU 250: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula TCU nº 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam

observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

2.11 Apesar das súmulas do TCU possuírem referência ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, já revogada, a Lei nº 14.133, de 2021 promoveu a reprodução do dispositivo mencionado em seu art. 75, XV, ampliando o conteúdo da disposição prevista na legislação anterior, o que justifica a permanência do entendimento do TCU, acima destacado.

2.12 Ante o exposto e para atender à demanda do MTE, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

2.13 A instituição contratada também deverá oferecer, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física para que as aulas sejam ministradas e para aplicação de provas; diagramação, impressão, empacotamento, identificação e malotamento controlado e com monitoramento 24 horas; assessoria jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas com o candidato e órgãos fiscalizadores; profissionais qualificados para atender a demanda de candidatos deficientes e para capacitar e viabilizar treinamento de aplicadores; execução do processamento da correção das provas objetivas de forma automatizada.

2.14 Superadas as questões relacionadas a modalidade de licitação, informe-se que os Auditores-Fiscais do Trabalho a serem convocados para o curso de formação serão os aprovados no 1º CPNU para o cargo de AFT, na forma do EDITAL N.º 04/2024 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO, de 10 DE JANEIRO DE 2024 e posteriores retificações.

2.15 O curso de formação será ministrado para 900 (novecentos) candidatos, devendo ser convocados para matrícula número suficiente de concorrentes que possibilite o preenchimento e a participação efetiva das 900 alunos.

2.16 Sendo necessário incluir candidatos por força de determinação judicial, serão adotados os procedimentos exigidos pelos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, elaborando-se aditivo contratual..

2.17 Ante o exposto e tendo em vista que o CPNU contempla apenas a realização de uma das etapas obrigatórias do concurso para provimento de 900 (novecentas) vagas do cargo de Auditor-fiscal do Trabalho, serve o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para iniciar e viabilizar o processo de contratação de banca especializada para a etapa obrigatória do curso de formação, em continuidade à primeira e que deve ser executada imediatamente após homologação do resultado final do CPNU.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego	Francisco Macena da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Legais

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- A Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU), publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 127 e 128, que estabelece: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

4.2 Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional ilibada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

4.2.2 A instituição a ser contratada deverá apresentar, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a organização e a realização de curso compatível com o objeto deste ETP.

4.2.3 Nesse caso, o somatório de atestados somente será aceito caso os certames tenham sido realizados em períodos concomitantes, nos termos do Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, do TCU.

4.3 Requisitos de contrato

4.3.1 O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada, é o contrato administrativo.

4.3.2 O objeto do presente ETP será prestado SEM o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

4.3.3 Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere este Estudo Preliminar classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

4.3.4 A duração inicial do contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, tendo em vista que o cronograma do concurso público para provimento de cargos prevê, inicialmente, que o certame terá duração aproximada de 6 (seis) meses. No entanto, pela experiência pretérita, em decorrência de decisões judiciais, o certame pode ser suspenso por mais de um ano, até o deslinde da causa. Por este motivo, além da previsão de

vigência de 12 (doze) meses, também está prevista a prorrogação por igual período do prazo de vigência, embora se trate de um serviço de natureza não continuada.

4.3.4.1 O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4.2 Deverá ser estipulada uma diferença de, no mínimo, 180 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que seja providenciado o recebimento do objeto e as prestações de contas envolvidas.

4.3.4.3 O contrato resultante do presente processo de dispensa de licitação terá vigência de 12 (doze) meses e o prazo de execução será de até 06 (seis) meses, sendo ambos os prazos prorrogáveis por igual período, observado o seguinte cronograma:

ENTREGAS	PRAZO ESTIMADO
Assinatura do contrato	X
Planejamento dos serviços	10 dias úteis a contar da assinatura do contrato
Reunião inicial entre a Equipe de Planejamento de Contratação constituída pela Portaria DAFC/MTE nº 91, de 24 de janeiro de 2024 e representante da contratada e pela Comissão de acompanhamento constituída pela Portaria 121, de 31 de janeiro de 2024, 2024, com alterações posteriores.	Até 5 dias úteis após a entrega do planejamento dos serviços
Adaptação do planejamento, de acordo com o estipulado pelo MTE	Até 2 dias úteis após a reunião inicial
Emissão de Ordem de Serviço	Até 2 dias úteis após concluída a adaptação do planejamento
Elaboração e Publicação do Edital do Concurso Público	Até 20 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço
Período de inscrições para o curso de formação	10 dias corridos após a publicação do edital
Conferência entre os inscritos e os aprovados no CPNU e dos documentos necessários para inscrição, tais como antecedentes criminais e administrativos dos inscritos. Saliente-se que, para garantir a participação de no mínimo 900 candidatos no curso de formação, será necessário analisar a documentação de número superior de candidatos, ou seja, mais do que os 900 que participarão do curso de formação. Desta forma, caso haja o indeferimento de alguma inscrição, será possível inscrever o próximo candidato da fila.	Até 20 dias úteis após o fim das inscrições
Divulgação das inscrições deferidas, de acordo com a aprovação no CPNU e a documentação apresentada pelo candidato	Até 2 dias úteis após a conferência

Recursos sobre as inscrições indeferidas	5 dias úteis após a divulgação
Divulgação das inscrições	5 dias úteis após o término do prazo para o recurso
Divulgação do endereço, dos horários das aulas, e as salas dos inscritos, bem como dos dias e horários de provas	Até 5 dias úteis antes do início das aulas
Realização da primeira prova	Em um turno de curso, aproximadamente 12 dias após o início das aulas
Divulgação do gabarito da primeira prova	1 dia útil após a realização da primeira prova
Divulgação do resultado da 1ª prova	2 dias úteis após a realização da prova
Recurso da 1ª prova	2 dias úteis após o recebimento do resultado
Divulgação da pontuação final da 1ª prova	2 dias úteis após o término final para apresentação do recurso
Realização da segunda prova	No último turno do Curso de Formação
Divulgação do gabarito da segunda prova	1 dia útil após a realização da prova
Divulgação do resultado da 2ª prova	2 dias úteis após a realização da prova
Recurso da 2ª prova	2 dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação da pontuação final da 2ª prova	2 dias úteis após o término final para apresentação do recurso
Publicação do resultado final do curso de formação /Homologação	2 dias úteis após a divulgação da pontuação final da 2ª prova

4.3.5A contratada deverá:

4.3.5.1 Ter sede e/ou representação preferencialmente em Brasília e, necessariamente, em capital de Estado, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame;

4.3.5.2 Apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;

4.3.5.3 Possuir pessoal técnico capacitado, com certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior, no mínimo, reconhecida pelo MEC;

4.3.5.4 Possuir condições de logística compatíveis com a execução do certame;

4.3.5.5 Dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos que participarão do curso de formação;

4.3.5.6 Possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

4.3.5.7 Possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso; e

4.3.5.8 Possuir experiência na realização de cursos de formação profissional e aplicação de provas;

4.3.5.9 Possuir experiência na realização de concurso públicos para provimento de cargos de carreiras que exijam formação mínima de nível superior;

4.3.5.10 Apresentar plano de segurança sanitária que garanta o cumprimento das medidas de proteção de saúde indicadas pelas autoridades competentes;

4.3.5.11 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.3.5.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.3.5.13 Elaborar, em dez dias úteis, contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução;

4.3.5.14 Seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

4.3.6 A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

4.3.7 Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.3.8 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.4 Requisitos de sustentabilidade

4.4.1 A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os atos constitutivos da realização de um concurso público pressupõem lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

5.2 A proposta de execução do certame por meios próprios apresenta impossibilidade operacional, conforme item 2.6 deste ETP. Portanto, descartada a possibilidade de realização dos serviços pelo próprio MTE.

5.3 Sendo assim, nos termos do doc. SEI 1141107, foram levantadas as possíveis soluções para a realização do curso de formação para os novos Auditores-Fiscais do Trabalho - AFTs, quais sejam:

SEQUÊNCIA	Carga horária	Modalidade	Distribuição geográfica
MODELO 1	240h	Presencial	Até 5 polos ¹
MODELO 2	240h	Presencial	1 polo
MODELO 3	240h	Híbrido: online, com aulas síncronas e assíncronas, e uma semana de encontro presencial, durante o qual serão também aplicadas as provas	Semana presencial em 1 polo
MODELO 4	240h	Híbrido: online, com aulas síncronas e assíncronas, e uma semana de encontro presencial, durante o qual serão também aplicadas as provas	Semana presencial em até 5 polos
MODELO 5	160h	Presencial	Até 5 polos
MODELO 6	160h	Presencial	1 polo
MODELO 7	160h	Híbrido: online, com aulas síncronas e assíncronas, e uma semana de encontro presencial, durante o qual serão também aplicadas as provas	Semana presencial em 1 polo
MODELO 8	160h	Híbrido: online, com aulas síncronas e assíncronas, e uma semana de encontro presencial, durante o qual serão também aplicadas as provas	Semana presencial em até 5 polos

5.4 Todavia, considerando outros elementos que surgiram durante a fase de tomada de decisões do planejamento da contratação como: restrição orçamentária, (im)possibilidade de utilizar o espaço da Escola Superior de Defesa (antiga ESAF) e possibilidade de aulas aos sábados, na modalidade online (de modo que possam ser gravadas e assistidas em outro horário), a equipe de planejamento, em conjunto com representantes da Secretaria Executiva, decidiu pela seguinte solução:

PRAZO	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA
30 dias	192h	Presencial / online	1 polo

5.4 Dada a quantidade numerosa de características inerentes a uma contratação de serviços de concurso público, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução, conforme colocado, a alternativa de contratação por meio de pregão torna-se inviável, dado que existe a supremacia das propostas de menor preço por meio desta modalidade de competição. Uma organizadora de Concurso Público precisa ser avaliada por sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes e com um alto risco em segurança. O foco na escolha de uma organizadora de Concurso Público não pode ser unicamente o ganho financeiro da Administração Pública contratante, mas sim, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público por um preço justo. Deste modo, descartada também a contratação dos serviços através de pregão eletrônico.

5.5 A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

5.6 Como destacado no campo "Descrição da Necessidade" desse ETP, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Foram identificadas as seguintes instituições, por cuja experiência, especialização, reconhecimento e afinidade, figuram como possíveis contratadas: Fundação CESGRANRIO, Universidade Federal de Goiás, CEBRASPE e Fundação Getúlio Vargas (FGV), para as quais foi enviada a solução descrita no item 6 deste ETP para fins de orçamento.

5.8 Registre-se que, previamente, contactou-se a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) para avaliar sua possibilidade de executar o curso de formação em espeque. Entretanto, a ENAP declinou da oportunidade por não possuir capacidade operacional para realização do curso de formação de AFT, haja vista já ter comprometido toda a sua estrutura física e de pessoal à realização de outros cursos de formação da Administração Pública contemporâneos ao previsto para os AFT, também em continuidade ao CNPU, conforme pode se ver no processo 19966.201850/2023-48.

5.9 Há de se considerar como possível limitador das possíveis empresas a ser contratada, a cláusula 3.5.2 do Termo de Referência elaborado para contratação da banca executora do CNPU, que informa que a preferência de contratação da banca contratada para o curso de formação deve ser dada à CESGRANRIO, verbis:

3.5.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se em priorizar a realização do curso de formação, necessário em alguns dos cargos contemplados na contratação, caso procurada pelo órgão e/ou entidade responsável, às suas expensas.

5.10 Entende-se, todavia, que ao se efetuar uma pesquisa de preços com instituições igualmente consagradas, possa-se conciliar a cláusula de preferência com propostas de formação exequível do objeto do presente ETP, ainda mais considerando o desafio em seu preparo para 900 candidatos simultaneamente.

6. Descrição da solução como um todo

Objeto

6.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados para organizar e realizar a terceira etapa do concurso público para provimento de 900 (novecentas) vagas do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT), consistente em curso de formação obrigatório, nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei 10.593, de 6 de dezembro 2002, com caráter eliminatório.

6.1.1 A instituição a ser contratada deverá acompanhar os cursos por meio de coordenação específica, que deverá ficar à disposição da contratante durante o período necessário à preparação, execução e conclusão dos cursos.

6.1.2 Caberá à contratada a organização, condução, execução e finalização de todos os atos e fases atinentes ao objeto da contratação, inclusive mediante elaboração do edital e atendimento ao candidato durante todas as etapas do certame.

6.2 A realização desta etapa é posterior e vinculada ao resultado das primeira e segunda etapas que serão realizadas dentro do âmbito do 1º Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), organizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), ao qual o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aderiu através do Termo de Adesão nº 18001.102203/2023-90 (constante dos autos do Processo nº 18001.102203/2023-90), e cuja banca contratada pelo MGI é a Fundação CESGRANRIO, conforme constante de instrumento do SEI 10199.115179/2023-87, daquele órgão.

6.3 Serão convocados para o Curso de Formação Profissional os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Nacional Unificado, após aplicados os critérios de desempate e observada a ordem classificatória, em número suficiente para matrícula e preenchimento das 900 vagas.

Identificação dos candidatos e análise de documentos

6.4 Deverão ser adotados mecanismos de segurança de identificação do candidato que permitam, no momento da convocação para a matrícula, participação no Curso de Formação e realização de provas, a análise e conferência de sua identificação.

6.5 A contratada deverá analisar e conferir todos os documentos necessários para matrícula e inscrição no Curso de Formação, desde a identificação do candidato aprovado no CPNU às certidões de antecedentes policiais, administrativos e judiciais que o habilitem a prosseguir o concurso na etapa do curso de formação, na forma do artigo 3º, parágrafo 3º, incisos I e II da Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002.

Data

6.6 O período de realização do curso de formação ocorrerá após a conclusão do CPNU, prevista, na presente data, para ser concluído em 05 de agosto de 2024. Dessa forma, prevê-se que o curso de formação, com uma margem de segurança, possa ser realizado entre os meses de setembro a novembro do corrente ano.

Modalidade

6.7 O curso, de natureza eliminatória e eminentemente presencial, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, com 8 horas-aula diárias, de segunda a sábado, totalizando 192 horas, já compreendidas aquelas destinadas à realização das provas.

6.8 As horas-aula reservadas aos sábados deverão ser disponibilizadas em plataforma online, com controle de acesso e frequência, na modalidade Ead assíncrona. A plataforma deve ser acessada mediante identificação e senha dos candidatos, fornecidas pela instituição, e contar com controle de visualização e acesso, que certifique a participação e a conclusão das aulas pelos candidatos.

6.9 Os candidatos poderão ser divididos em turmas e salas, conforme configuração mais adequada que garanta a aplicação do Curso de Formação de modo simultâneo para todos os 900 convocados.

Local

6.10 O curso de formação deverá ocorrer numa única cidade, capital, de preferência em Brasília/DF.

6.11 A contratada deverá providenciar espaço físico compatível com a realização do curso de formação, com o número de inscritos e com as demais exigências constantes deste ETP.

6.11.1 A contratante está envidando esforços para disponibilizar espaço adequado, razão pela qual a precificação deverá considerar ambas as hipóteses.

Corpo docente

6.12 Deverão ser contratados formadores em número suficiente para execução do Curso de Formação, podendo haver participação de servidores ou profissionais designados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.13 Os formadores deverão possuir formação de nível superior, no mínimo, compatível com as aulas que serão por eles ministradas.

Material pedagógico

6.14 Deverá ser elaborado e disponibilizado material didático do Curso de Formação em formato digital, devendo ser disponibilizado material impresso, quando solicitado pelo participante, correspondente ao conteúdo programático a ser definido por Comissão específica do MTE, com abordagem de até 14 (catorze) disciplinas específicas, correlacionadas às competências da Inspeção do Trabalho e aos eixos temáticos do Bloco 4 do CPNU.

6.15 A instituição a ser contratada deverá acompanhar os cursos por meio de coordenação específica, que deverá ficar à disposição da contrante durante o período necessário à preparação, execução e conclusão do curso.

Infraestrutura física

6.16 Deverão ser disponibilizados todos os recursos necessários para suprir as necessidades fisiológicas, tais como banheiros, inclusive com acessibilidade, e respectivos produtos higiênicos, e água potável, em proporção suficiente para atender todo o corpo docente, discente e equipe de suporte.

6.17 As salas de aula devem conter pelo menos uma carteira ou cadeira com mesa para cada aluno-candidato inscrito, bem como mesa e cadeira para o professor, e possuírem conforto térmico compatível com a quantidade de participantes, equipamentos ligados e condições climáticas do local.

6.18 As salas deverão ser equipadas com recursos audiovisuais devendo conter, pelo menos, projetor, telão, wi-fi para os participantes, computador com acesso à internet para o professor, caixa de som estéreo e microfone, além de flipcharts ou lousa, com pinceis adequados para uso docente.

6.19 Deverão ser disponibilizados ambientes com acessibilidade e recursos assistivos necessários para assegurar a plena participação dos candidatos com deficiência, a exemplo de guias-intérpretes, libras, braile e todo e qualquer recurso necessário, conforme necessidades relatadas pelos convocados.

Recursos tecnológicos

6.20 Deverá ser disponibilizado sistema apto a receber inscrições, matrículas e recursos dos candidatos, bem como transmissão das aulas EaD, além de conter toda a documentação relacionada ao certame, inclusive publicações (editais, instruções normativas, portarias, comunicados, formulário de inscrição, etc.), provas aplicadas, gabaritos, resultados provisório e definitivo de provas e recursos.

Provas

6.21 Serão aplicadas duas provas objetivas, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha cada, em dois turnos, com duração de 04 horas e com intervalo de cerca de 13 dias entre ambas.

6.22 As provas deverão ser impressas e empacotadas em ambiente próprio, sob sigilo, em quantidade suficiente, incluindo reservas, devendo ser acondicionadas imediatamente após a impressão, em embalagens com fechos de segurança invioláveis, bem como armazenadas em sala-cofre própria, de modo que o material não circule externamente, com vigilância de 24 horas, entrada restrita, saída controlada, até a data de aplicação.

6.23 As provas serão corrigidas por meio de sistema de formulários óticos.

6.24 Na aplicação dos exames, deve haver, no mínimo, 01 chefe de sala e 01 (um) fiscal para até 25 (vinte) candidatos.

Proposta de preços

6.25 As propostas deverão ser apresentadas ao MTE considerando a valoração das fases ou recursos abaixo, devendo justificar quando não for possível a individualização na forma definida:

6.25.1 Análise e conferência de documentos para inscrição e habilitação dos candidatos no Curso de Formação, inclusive certidões de antecedentes;

6.25.2 Espaço físico

6.25.3 Equipamentos e materiais necessários para o apoio dos discentes, docentes e equipe de apoio;

6.25.4 Recursos tecnológicos, tais como plataformas online para aulas EaD, matrícula, gestão do curso e programas de segurança;

6.25.5 Material pedagógico;

6.25.6 Formadores, fiscais de provas e equipe de apoio;

6.25.7 Confeção, aplicação e correção de provas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O Curso de Formação será aplicado de uma só vez aos **900 alunos-candidatos convocados**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.267.447,73

8.1 Para a estimativa do valor da pretensa contratação, tomou-se como referência a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no

Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2 Sendo assim, deu-se início a pesquisa pelo sitio oficial "painel de preços", mas não foi encontrado curso de formação específico na lista emitida, de acordo com o doc. SEI 1785504.

8.3 Em seguida, para atender o inciso II, buscou-se contratos na Administração Pública que tivesse como objeto curso de formação, e a equipe de planejamento conseguiu apenas o contrato da Receita Federal do Brasil - RFB com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, o qual consta no processo SEI sob o número 1792808.

8.4 Quanto aos incisos III e V, não foi realizada pesquisa em mídia especializada e também não foi consultada a base nacional de notas fiscais eletrônicas porque trata-se de serviço específico, o qual não se encontra disponível em prateleira. Além disso, o conteúdo e a forma de execução do objeto do presente ETP conta com certo grau de sigilo e subjetividade, a ser delineado e definido junto a contratada que prestará o serviço de curso de formação.

8.5 Portanto, diante de apenas um contrato de curso de formação para fins de comparação, esta equipe de planejamento partiu para a pesquisa de mercado (inciso IV) levando em conta as seguintes considerações:

- a) que apenas uma empresa deve ser contratada para a prestação dos serviços, tem em vista o número de candidatos que participarão do Curso de Formação;
- b) o prazo de realização do certame, o local e os recursos humanos e materiais que serão necessários à execução do objeto a ser contratado;
- c) as contratações similares feitas por outros órgãos, na forma do art. 30, inciso X, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.6 Na tentativa de reduzir o valor da contratação, o Ministério do Trabalho e Emprego encaminhou à Escola Superior de Defesa - ESD, do Ministério da Defesa, por meio do Ofício 7385 (documento SEI 1448809 do Processo 19980.217932/2024-15), consulta sobre a possibilidade de cessão do espaço físico da referida Escola para realização do Curso de Formação dos Auditores-Fiscais do Trabalho. O Ministério da Defesa, contudo, destacou a inviabilidade da cessão solicitada, nos termos do Ofício 3918/CH GAB MD/GM-MD, esclarecendo que a quantidade de inscritos excede a capacidade do local. Desta feita, não é possível subtrair das propostas enviadas os custos relacionados ao local de realização do curso de formação.

8.7 De acordo com concertações prévias para apurar algumas das instituições que preenchem os requisitos exigidos por lei, foram identificadas as seguintes instituições, por cuja experiência, especialização, reconhecimento e afinidade, figuram como possíveis contratadas: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Fundação CESGRANRIO, Universidade Federal de Goiás, CEBRASPE e Fundação Getúlio Vargas (FGV), para as quais foi enviada a solução descrita no item 6 deste ETP para fins de orçamento.

8.8 A **Escola Nacional de Administração Pública - ENAP** foi consultada por meio do Ofício 109679, conforme descrito no item 5.8 deste ETP, documento 1163890 do Processo SEI 19966.201850/2023-48, tendo informado, no dia 07 de fevereiro de 2024, a indisponibilidade de atendimento da demanda, declinando ao convite, nos termos abaixo:

Re: Resposta ENAP à proposta de curso de formação para 900 AFts

Sergio Paz Magalhães <sergio.magalhaes@enap.gov.br>

Qua, 07/02/2024 18:04

Para: Helida Alves Girao <helida.girao@gestao.gov.br>

Prezada Héliida,

Primeiro, gostaria de agradecer a oportunidade de apreciarmos a demanda desse Ministério e sua ousada realização de formação para um contingente tão significativo de servidores.

Apesar de nosso desejo de participar de uma iniciativa tão ousada e, acreditamos, também valorosa, infelizmente não há como atendermos essa demanda, por já estarmos comprometidos em iniciativas de formação inicial de carreiras que consomem nossa capacidade de atendimento. Desse modo devemos declinar desse honroso convite desejando a vocês todo sucesso na execução de sua iniciativa.

Atenciosamente,

Sérgio Paz Magalhães

Coordenação Geral de Formação Intensiva

Em qua., 7 de fev. de 2024 às 12:41, Helida Alves Girao <helida.girao@gestao.gov.br> escreveu:

Prezado Sergio, tudo bem?!

A par de cumprimentá-lo, reporto-me à consulta outrora formulada por este MTE à ENAP, conforme Ofício anexo, no qual consultávamos a escola sobre a possibilidade de realizar o curso de formação eliminatório de 900 Auditores-fiscais do Trabalho, em seguimento ao CPNU, visto que este se refere apenas à 1ª etapa da seleção pública.

Em que pese a resposta negativa ter sido dada na reunião virtual realizada após referida consulta, peço a gentileza de me encaminhar por email uma resposta formal da ENAP a respeito de sua impossibilidade, de modo que possamos concluir a demanda internamente.

8.9 Em pesquisa de feitos precedentes, obteve-se também dado relativo ao custo do concurso público da RFB concluído em recente dezembro de 2023. Note-se que, ao contrário do presente objeto, o contrato firmado pela RFB engloba todas as etapas do concurso realizado para 699 candidatos, inclusive o curso de formação. Porém, seu ETP discrimina o preço estimado por etapas, chegando-se ao dado de que o curso de formação representaria cerca de 30% do valor do contrato, pois esta era a média representativa dos orçamentos obtidos quando de sua pesquisa:

DETALHAMENTO DE PREÇOS (R\$)						
ETAPA	CEBRASPE	CESGRANRIO	FGV	IBFC	AOCP	MÉDIA GERAL
Prova Objetiva	17.366.101,15	20.208.771,72	9.828.872,28	14.591.620,00	12.614.000,00	14.921.873,03
Prova Discursiva	75.468,95	9.958.877,04	1.867.683,40	678.680,00	8.220.000,00	4.160.141,88
Perícia Médica	268.957,21	1.125.390,66	83.324,32	446.500,00	76.000,00	400.034,44
Heteroidentificação	218.164,24	735.372,07	270.000,00	571.520,00	456.000,00	450.211,26
Vida Pgressa	76.942,83	291.351,14	184.000,00	178.600,00	184.000,00	182.978,79
Curso de Formação	325.053,95	1.680.237,37	5.564.920,00	1.393.080,00	1.324.000,00	2.057.458,26
TOTAL (X4)	18.330.688,33	34.000.000,00	17.798.800,00	17.860.000,00	22.874.000,00	22.172.697,67

23.4. Do quadro acima, observa-se que a instituição que apresentou o menor preço válido foi a FGV, com preço de R\$17.798.800,00 que dividido pela quantidade estimada de candidatos inscritos (200.000) resultou no preço unitário de R\$88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)

23.5. A análise técnica das empresas foi consolidada no anexo do ETP – Relatório de Pesquisa de Preços.

22.4.4. Partindo-se da análise do custo do último curso de formação profissional executado pela extinta ESAF, em 2011, no valor corrigido monetariamente pela inflação IPCA, resultante em R\$6.892.455,12, o ETP formou-se a planilha estimada de composição de preços por etapa, conforme abaixo:

23. ETAPA	VALOR	EXPECTATIVA PERCENTUAL POR ETAPA
Prova Objetiva	10.833.147,90	50,0%
Prova Discursiva	3.249.944,37	15,0%

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Julho/2021

Documento de 42 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP10.1022.17241.7055 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>. Consulte a página de autenticação no final deste documento



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Perícia Médica	324.994,44	1,5%
Heteroidentificação	216.662,96	1,0%
Vida Progressa	149.497,44	0,7%
Curso de Formação Profissional	6.892.455,12	31,8%
TOTAL	21.666.295,79	100,00%

8.10 Tendo sido contratada a instituição FGV, o valor contratual chegou, considerando 156.373 inscritos, a cerca de R\$ 15.457.942,00. Aplicando-se a lógica sustentada em seu ETP, que demonstra um custo médio do CF de cerca de 30% do valor contratado, poder-se-ia afirmar que o CF de 699 candidatos da RFB (com duração de 240 ou 360 horas híbridas) resulta um valor per capita médio de R\$ 6.634,30, o que, aplicando-se à necessidade atual do MTE, chegaria em **R\$ 5.970.000,00 (6.634,30*900)**.

8.11 Prosseguindo na pesquisa de preços da necessidade ora tratada, em resposta, a **Universidade Federal de Goiás** enviou dois orçamentos, um para realização do curso na cidade de Brasília/DF e outro para a hipótese de o curso ocorrer em Goiânia/GO. Para BSB/DF, o valor está estimado em **R\$ 4.973.741,62** (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), porém sendo necessário ainda que o órgão viabilize um local apropriado, o que atrai novo investimento. Já a realização ocorrendo em Goiânia, no campo da Universidade, o valor original fora estimado em **R\$ 4.236.836,38** (quatro milhões, duzentos e trinta e seis, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), porém, em 20/3/24, a instituição substituiu a proposta, elevando-a para R\$ 4.476.196,38, com elevação de custos nos fatores relacionados a espaço físico, material pedagógico e formadores. Os três orçamentos constam do Processo SEI 19966.201850/2023-48 (documentos 1639845, 1639832 e 1811164), respectivamente) e seguem anexos a este ETP.

8.12 A **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, por sua vez, estipulou o preço de **R\$ 5.510.817,08** (cinco milhões e quinhentos e dez mil e oitocentos e dezessete reais e oito centavos) para realização do curso em Brasília/DF, conforme orçamento anexo (também constante do documento 0710944 do Processo SEI 19966.201850/2023-48).

8.14 A fundação **CESGRANRIO** enviou proposta por e-mail em 14/03/2024, apontando o valor estimado de **R\$ 4.623.067,26** (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), para realização em Brasília, discriminado conforme solicitado na solução enviada. A proposta segue anexa ao presente (ANEXO IV), bem como como documento 1755566 dos autos 19966.201850/2023-48 constantes do sistema SEI /MTE/2024.

8.15 Por derradeiro, o **CEBRASPE**, em 20/03/2024, indicou como valor estimado para a contratação o montante de **R\$2.267.447,73** (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), na forma do documento 181622, constante do Processo SEI nº 19966.201850/2023-48.

8.16 Assim, encerrada a tomada de preços, chegamos à seguinte tabela comparativa:

	CONTRATO RFB/FGV 2023	PROPOSTA FGV/MTE em BSB	PROPOSTA UFG/MTE em GYN*	PROPOSTA UFG/MTE em BSB**	PROPOSTA CESGRANRIO/ MTE em BSB	PROPOSTA CEBRASPE /MTE em BSB
Quant. Alunos	699	900	900	900	900	900
Modalidade	Híbrido	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial
Local	Próprio	Não indicado	Campus UFG	Contratante	Não indicado	Sede do CEBRASPE
Valor total	R\$ 5.564.920,00	R\$ 5.510.817,08	R\$ 4.476.196,38	R\$ 4.973.741,62	R\$ 4.623.067,26	R\$2.267.447,73
Valor p/aluno	R\$ 6.183,24	R\$ 6.123,13	R\$ 4.973,55	R\$ 5.526,37	R\$ 5.136,74	R\$2.519,39

*A Universidade Federal de Goiás (UFG) substituiu, em 20/3/24, a proposta anterior relativa à realização do CF em Goiânia, aumentando-a em mais de R\$ 200.000,00, custos estes associados à elevação de preços dos quesitos espaço físico, formadores e material pedagógico. O valor anterior era de R\$ 4.236.836,38.

** Caso o curso seja em Brasília, a UFG não se responsabiliza pela obtenção do local, cabendo ao MTE tal providência conforme constante em sua proposta: "A presente proposta para o Cenário de Oferta em Brasília não inclui a disponibilização do espaço físico; na opção de realização em Brasília, este deverá ser providenciado pelo MTE".

8.17 Assim, encerrada a tomada de preços, chegamos à seguinte tabela comparativa:

	CONTRATO RFB/FGV 2023	PROPOSTA FGV/MTE em BSB	PROPOSTA UFG/MTE em GYN	PROPOSTA UFG/MTE em BSB**	PROPOSTA CESGRANRIO/MTE em BSB	PROPOSTA CEBRASPE/TEM em BSB
Modalidade	Híbrido	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial
Local	Próprio	Ainda não especificado	Próprio	A ser fornecido pelo MTE	Ainda não especificado	Sede da CEBRASPE
Valor total	R\$5.564.920,00	R\$5.510.817,08	R\$4.476.196,38*	R\$4.973.741,62	R\$4.623.607,26	R\$2.267.447,73
Valor/aluno	R\$6.183,24	R\$6.123,13	R\$4.973,55	R\$5.526,37	R\$5.136,74	R\$2.519,39

*A UFG subestimou, em 20/03/24, a proposta anterior relativa à realização do Curso de Formação em Goiânia, aumentando-a em mais de R\$200.000,00, custos este associados à elevação de preços dos quesitos espaço físico, formadores e material pedagógico. O valor anterior era de R\$4.236.836,38.

**Caso o curso seja em Brasília/DF, a UFG não se responsabiliza pela obtenção total de local, hipótese em que caberá ao MTE tal providência, conforme constante em proposta: "A presente proposta para o Cenário de Oferta em Brasília não inclui a disponibilização de espaço físico; na opção de realização em Brasília, este deverá ser providenciado pelo MTE".

8.18 Observa-se, do exposto, que para a obtenção do preço estimado foi considerado um conjunto de mais de três preços, como exigido pelo art. 6º, caput, da IN nº 65/2021. Dentro deste conjunto, o CEBRASPE apresentou a melhor proposta, com um valor equivalente a menos da metade do valor total indicado por outras instituições. Seguiu-se, assim, a regra do referenciado art. 6º, caput, optando-se por utilizar o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

8.19 Apesar da discrepância entre os valores apresentados pelo CEBRASPE e pelas demais instituições, não existe indicativo de que este montante é inexequível ou inconsistente, especialmente considerando a expertise do Centro na realização de concursos públicos, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação e a execução e conclusão de um sem-número de contratos de prestação de serviço em concurso público.

8.20 Além disso, a proposta considerou detalhadamente diversos fatores, apresentando-os separadamente e demonstrando, desta forma, a viabilidade na prestação dos serviços pelo preço repassado. Na composição dos custos, foram indicados os respectivos itens/valores:

--	--

Itens	Valores
Análise e conferência de documentos para inscrição e habilitação dos candidatos do Curso de Formação, inclusive certidões de antecedentes;	R\$ 17.686,09
Espaço físico;	R\$ 282.523,99
Equipamentos e materiais necessários para o apoio dos discentes, docentes e equipe de apoio	R\$ 369.367,24
Recursos tecnológicos, tais como plataformas online para aulas EaD, matrícula, gestão do curso e programas de segurança;	R\$ 176.180,69
Material pedagógico	R\$ 79.360,67
Formadores, fiscais de provas e equipe de apoio	R\$ 1.283.375,41
Confecção, aplicação e correção de provas	R\$ 58.953,64

8.21 Não menos importante destacar que o fato de o CEBRASPE realizar, anualmente, diversos concursos públicos, facilita o contato com locadores de espaço e contratação de prestadores de serviço, barateando custos. Do mesmo modo, a preexistência de parque gráfico, sistemas de tecnologia da informação próprios e sede em Brasília/DF, local de execução do contrato.

8.22 O cotejo isolado de cada item do orçamento entre o CEBRASPE e as outras instituições evidenciam as afirmações do parágrafo anterior. Cite-se, exemplificativamente, os valores reservados ao Espaço Físico, atribuídos em R\$360.000,00, pela CESGRANRIO, e em R\$282.523,99, pelo CEBRASPE, além do montante orçado a título de recursos tecnológicos, que totalizaram R\$225.000,00 no orçamento da CESGRANRIO e R\$176.280,69 no do CEBRASPE.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem perda da economia de escala.

9.2 Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, de prestação de serviços não continuados para inscrição, aulas e avaliação de 900 alunos-candidatos em concurso público. Assim, as atividades devem ser executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços demandados estão intrinsecamente ligados, sendo inclusive indissociáveis do CPNU.

9.3 Assim, a contratação será única e indivisível – por unidade, envolvendo a prestação de serviços desde a inscrição e matrícula do candidato à sua avaliação final para fins de aprovação ou eliminação no concurso público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE não dispõe de nenhum contrato ativo ou correlato com a prestação dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar.

10.2 A pretensa contratação contém interdependência com o Concurso Público Nacional Unificado - CPNU, idealizado pelo Ministério da Gestão e Inovação - MGI e realizado pela Fundação CESGRANRIO, de maneira que o objeto deste estudo (curso de formação) somente poderá ser executado após a conclusão do CPNU.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está prevista no item 400045-6 do PCA 2024 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

11.2 A Fiscalização do Trabalho, por meio dos Auditores-Fiscais do Trabalho, gera resultados diretos e indiretos de extrema relevância para a economia do país, seja via aumento da arrecadação, seja pela restituição de recursos inadimplidos e pelo combate à sonegação e à inadimplência, seja pela redução dos elevados custos da Previdência Social e da saúde pública, promovidos pela prevenção da segurança e saúde no ambiente de trabalho.

11.3 À guisa de exemplo, a Secretaria de Inspeção do Trabalho realizou estudo intitulado "Avaliação do Impacto dos Auditores Fiscais do Trabalho: uma análise macroeconômica preliminar" (33548566), que concluiu que o número de Auditores-Fiscais do Trabalho tem relação inversamente proporcional à evolução da informalidade no país:

"Com base nos resultados encontrados, é possível inferir que 100 (cem) AFT adicionais em uma determinada UF brasileira estão negativamente correlacionados a uma redução, na média, da informalidade em 4,26%. A análise inversa também é verdadeira, dado que a redução de 100 AFT em um território contribuiria para aumentar a informalidade em 4,26%.

(...)

Por exemplo, no ano de 2011, a atuação da inspeção do trabalho gerou o registro de 480.423,00 trabalhadores sob ação fiscal. No caso, em setembro do determinado ano havia 2.845 AFT em atividade no Brasil, assim, na média, cada AFT registrou 168,86 trabalhadores neste ano, média que parece não se alterar muito de um ano para outro.

Entretanto, extrapolando os achados para o Brasil, com base nos achados do presente estudo e na PNAD de 2011, a atuação de 1 (um) AFT em um determinado território por ano faz com que haja, na média, 792,84 trabalhadores sem registro a menos.

Ou seja, a atuação rotineira da inspeção do trabalho em um território reduz a informalidade de forma muito mais ampla do que o simples registro sob ação fiscal. Nesse diapasão, 100 AFT adicionais ao corpo funcional existente teriam o impacto de reduzir, na média, o número de informais em 79.284,91 trabalhadores.

(...)

11.4 Observa-se claramente, do exposto, o impacto do aumento do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho no combate à informalidade e à precariedade das relações de trabalho.

11.5 Entre todas as carreiras públicas que compõem o sistema de proteção aos direitos trabalhistas, enxerga-se no Auditor-Fiscal do Trabalho o profissional que verdadeiramente comparece ao "chão da fábrica" ou ao "barraco de lona" da fazenda, trazendo esperança e dignidade aos trabalhadores que, antes, estavam fadados à miséria e ao esquecimento. Com efeito, dada a simbiótica relação entre a atuação efetiva da Inspeção do Trabalho e a salvaguarda de toda a miríade de direitos trabalhistas fundamentais, conclui-se que a Convenção nº 81 da OIT, ao tratar da garantia de número suficiente de Auditores-Fiscais do Trabalho, consagrou inequívoca norma com matiz de direitos humanos, merecendo, assim, no mínimo, o "status" de norma suprallegal, tal qual decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 349.703-1.

11.6 Indiscutível, assim, os impactos social, econômico e arrecadatário da Auditoria-Fiscal do Trabalho, por meio da preservação de direitos da vida e da saúde dos trabalhadores, da promoção da inclusão social e do respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Indispensável, portanto, que a Auditoria-Fiscal do Trabalho seja fortalecida na estrutura institucional, em condições adequadas para o seu pleno exercício.

11.7 A ampliação do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho, como se vê, é fundamental para atender demandas essenciais da sociedade, garantir a observância do princípio da máxima eficácia dos direitos fundamentais e o custeio do sistema previdenciário, reduzindo elevados custos econômicos sem fonte de arrecadação.

11.8 Nesse diapasão, cabe mencionar que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA[1], ao longo de vinte anos, o número de Auditores-Fiscais do Trabalho manteve-se praticamente constante, oscilando em torno de três mil (o que era a realidade em 2012, tendo havido um declínio significativo nos últimos anos, cuja média passou a ser de dois mil Auditores).

11.9 Ao mesmo tempo, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de trabalhadores ocupados no Brasil passou de 52 milhões, em 1990, para 73,9 milhões em 2009. O número de empregados com carteira assinada, foco tradicional da inspeção do trabalho, passou de 22,4 milhões para 34,4 milhões no mesmo período. Há, portanto, um descompasso entre a estagnação do número de auditores e a ampliação de seu objeto (os trabalhadores ocupados). Para o Instituto, o número ideal de Auditores-Fiscais seria algo em torno de 8 (oito) mil servidores.

11.10 Diga-se, ademais, que não são todos os municípios brasileiros que possuem um Auditor-Fiscal do Trabalho em exercício. Pelo contrário, os Auditores-Fiscais do Trabalho estão lotados exclusivamente em municípios que possuem uma Gerência ou Superintendência do Trabalho[2], sendo responsáveis por realizar inspeções em todos os municípios abrangidos pela circunscrição da sua unidade administrativa.

11.11 Estas unidades carecem de ser recompostas na sua força de trabalho, retomando atividades que estão paralisadas ou com baixos índices de realização, possibilitando a execução da política pública de fiscalizações das relações e condições de trabalho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

12.1.1 Harmonização dos critérios de avaliação de provas e candidatos;

12.1.2 Economia no valor da contratação em função de se concentrar tão somente na execução do curso de formação e poder aproveitar os especialistas que se encarregaram de estudar e elaborar as provas da 1ª etapa do bloco 4 do CPNU;

12.1.3 Recomposição da força de trabalho da Inspeção do Trabalho, com aumento da capilaridade desse poder estatal no Brasil, reorganização de projetos, aumento de resultados e alcance física.

12.2 Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço essencial para a promoção do trabalho decente e redução da informalidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

13.1.1 Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

13.2 Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

13.2.1 O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica, visto já pressupor justamente a especialização da contratada para execução do objeto.

13.3 Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo.

13.4 Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso, para que a contratação surta os efeitos esperados, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual e os eventuais riscos de fracasso do processo licitatório.

13.5 Importante também ressaltar que será obrigação de cada um dos órgãos e entidades participantes avaliar e planejar os impactos de eventual troca da empresa contratada, adotando as medidas necessárias para minimizar a ocorrência de eventuais problemas durante a transição.

13.6 Verificação da capacidade e aderência aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica, bem como autorização para uso das salas da Escola Superior de Defesa - ESD, antiga ESAF.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.2 A contratação dos serviços objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISADORA JINKINGS MELO SILVA

Membro da comissão de contratação

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Membro da comissão de contratação

SABRINA DE SIQUEIRA GOULART

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 16:09:56.

HELIDA ALVES GIRAO

Membro da comissão de contratação

DEBORA HERNANDES FIGUEIRA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_4418357_OFICIO_3_Proposta_MTE_UFG-Brasilia.pdf (76.13 KB)
- Anexo II - SEI_4417950_OFICIO_2_Proposta_MTE_UFG-GOIÂNIA.pdf (75.26 KB)
- Anexo III - Orçamento Curso de Formação FGV.pdf (32.04 KB)
- Anexo IV - Proposta - Curso de Formação dos Auditores Fiscais do Trabalho - MTE - CPNU 2024.pdf (701.68 KB)
- Anexo V - SEI_4463464_OFICIO_4.pdf (75.31 KB)
- Anexo VI - Proposta CEBRASPE.pdf (976.79 KB)
- Anexo VII - 2ª PROPOSTA UFG GOIÂNIA.pdf (75.31 KB)